

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Referência 277/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
277/2026	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	LEANE CRISTINA DA SILVA LAMB	20/10/2026 17:02 (v 0.7)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	431/2026	23411.009886/2026-68

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em Seguro empresarial (Predial) para atender a demanda do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranaguá, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Contratação de Seguro predial para atender a demanda do Campus Paranaguá, abrangendo as coberturas contra: danificações ou perda total causada por incêndio, raio, explosão, implosão, fumaça, queda de aeronave, danos elétricos, curto circuito, impacto de veículos, vendaval, furacão, ciclone, granizo, tornado, quebra de vidros, espelhos, mármore, granitos, letreiros, anúncios luminosos, responsabilidade civil, roubo e furto qualificado de bens e mercadorias e alagamento.	30126	Unidade	1 apólice

TABELA I - COBERTURAS SOLICITADAS

COBERTURAS	VALOR DAS COBERTURAS LIMITE MÁXIMO PARA INDENIZAÇÃO
Incêndio / raio / explosão e implosão de qualquer natureza/ fumaça e queda de aeronave	R\$ 31.696.304,92

Danos Elétricos e curto circuito	R\$ 100.000,00
Impacto de veículos	R\$ 100.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado	R\$ 100.000,00
Quebra de vidros / espelhos / mármore / granitos / letreiros / anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Responsabilidade civil	R\$ 50.000,00
Roubo/furto qualificado de bens e mercadorias	R\$ 50.000,00
Alagamento	R\$ 25.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade:

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução:

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve proteger seus usuários e o campus em casos de Sinistros.

Prazo de vigência:

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da apólice, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os bens patrimoniais, móveis e imóveis, em uso pela comunidade acadêmica do IFPR - Campus Paranaguá, possuem valores significativos e, portanto, devem ser devidamente mantidos e protegidos por meio de uma cobertura de seguro adequada. A apólice de seguro atualmente vigente na unidade encerrará sua validade às 24h do dia 22 de outubro de 2026, tornando-se necessária a contratação de um novo seguro para garantir a continuidade das coberturas existentes.

2.2. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, por meio do Decreto-Lei n.º 73, de 21/11/66, Art. 20, regulamentado pelo Decreto n.º 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto n.º 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do IFPR - Campus Paranaguá, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por danificações ou perda total causada por incêndio, raio, explosão, implosão, fumaça, queda de aeronave, danos elétricos, vendaval, furação, ciclone, granizo, tornado, quebra de vidros, espelhos, mármore, granitos, letreiros, anúncios luminosos, responsabilidade civil, roubo / furto qualificado de bens e alagamento.

2.3. Dada a imprevisibilidade dos eventos e os riscos a que a Administração Pública está exposta, justifica-se a necessidade de zelar pela preservação dos bens públicos sob sua tutela, prevenindo-se contra possíveis danos decorrentes de incidentes que possam gerar prejuízos ao erário.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10652179000115-0-000015/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;

III) Id do item no PCA: 60;

IV) Classe/Grupo: 731 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL VEÍCULOS A MOTOR, FERROVIÁRIOEMBARCAÇÕES, AERONAVES, DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, S/OPER;

V) Identificador da Futura Contratação: 158397-5/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de nova apólice de Seguro empresarial (Predial) para atender a demanda do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranaguá, com vigência a partir das 00:01min do dia 22/10/2026 até às 24h do último dia de vigência, de modo a não haver descontinuidade da cobertura atual.

3.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, SEM DISPUTA, considerando os fluxos procedimentais e diretrizes de planejamento constantes no Calendário de Compras e Licitações Institucional do IFPR como Demanda Local.

3.3. Todas as especificações do objeto, condições de fornecimento e demais obrigações estarão descritas neste Termo de Referência.

3.4. O plano/produto de seguro predial comercializado pela Contratada deverá estar devidamente registrado na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3.5. A apólice a ser emitida para o IFPR - Campus Paranaguá deverá ser devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de Setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A emissão da apólice, endossos e faturas deverá ser realizada preferencialmente em formato digital, encaminhados via correio eletrônico ou disponibilizados em portal do segurado.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não se aplica.

Subcontratação:

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões justificadas abaixo:

4.4.1. O artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração ("poderá exigir"), devendo ser ponderada conforme a complexidade e os riscos do objeto. No caso em tela, trata-se de serviço comum de baixa complexidade operacional (emissão de apólice), cuja execução não envolve alocação de mão de obra residente ou entrega diferida de bens que justifique a retenção de valores.

4.4.2. A exigência de garantia contratual representa um custo financeiro para a contratada (custo de fiança bancária ou seguro-garantia), o qual é invariavelmente repassado ao preço final ofertado à Administração. Considerando que se trata de uma de Dispensa de Licitação pequeno valor, tal exigência encareceria a contratação sem trazer benefício prático proporcional, violando o princípio da economicidade.

4.4.3. O objeto da contratação (Seguro Predial) é fornecido por Sociedade Seguradora estritamente regulada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que já impõe rígidos critérios de solvência e liquidez às companhias do setor.

4.4.4. A obrigação principal da contratada se concretiza com a emissão e entrega da apólice de seguro nos dias iniciais do contrato. Uma vez emitida a apólice, a cobertura está vigente, mitigando o risco de inexecução contratual que a garantia visaria cobrir.

Vistoria:

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** A cobertura securitária deverá iniciar-se imediatamente após o término da vigência da apólice atualmente existente, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta da proteção dos bens e interesses segurados, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as coberturas, limites, franquias, riscos excluídos e demais condições estabelecidas no instrumento contratual e na apólice.

5.1.2. A Contratada deverá emitir e entregar à Contratante a apólice, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados do recebimento da Nota de Empenho, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

5.1.3. A execução dos serviços elencados neste instrumento deverão seguir ainda as normativas da Superintendência de Seguros Privados quanto ao objeto e modalidade de seguro contratada.

5.1.4. **Gestão da apólice:** A Contratada deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento 24hs para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços contratados, informando número de telefone e outro meio para contato.

5.1.5. **Regulação e liquidação de sinistros:** ocorrendo evento coberto, a Contratada deverá adotar as providências necessárias à regulação e à liquidação do sinistro, inclusive mediante vistoria ou avaliação técnica, quando cabível, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e nas condições contratuais.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. O objeto desta contratação se refere às instalações e edificações do IFPR - Campus Paranaguá, localizado na Rua Antônio Carlos Rodrigues, n.º 453, bairro Porto Seguro, Paranaguá / PR.

5.3. A cobertura securitária deverá permanecer disponível durante todo o período de vigência, em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas:

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo descritas, especialmente no que tange aos procedimentos em caso de sinistro:

5.4.1. Rotina 1: Procedimento em Caso de Sinistro.

5.4.1.1. A Contratante comunicará a ocorrência do sinistro à Seguradora (via telefone, site ou e-mail) imediatamente após o fato ou sua descoberta.

5.4.1.2. A Seguradora deverá, se julgar necessário, enviar perito ao local do risco em até úteis 48 (quarenta e oito) horas após o aviso, para constatação dos danos.

5.4.1.3. A Contratante enviará a lista de documentos básicos exigidos pela apólice para comprovação dos prejuízos (ex: orçamentos, laudos, ocorrência policial).

5.4.1.4. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização ou negar o pedido formalmente com a devida justificativa técnica/legal (Norma SUSEP).

5.4.2 Rotina 2: Assistência 24 Horas.

5.4.2.1. A Contratada deverá disponibilizar central telefônica 0800 ou canal digital para solicitação de serviços emergenciais (chaveiro, eletricista, cobertura provisória de telhados, vigilância) decorrentes de evento coberto, garantindo o atendimento no menor prazo possível.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Informações importantes sobre o **IFPR - CAMPUS PARANAGUÁ**:

a) Endereço Completo: Rua Antônio Carlos Rodrigues, n.º 453, bairro Porto Seguro, Paranaguá - Paraná, CEP 83215-750;

b) CNPJ: 10.652.179/0005-49;

c) Área de atuação: Ensino, Pesquisa e Extensão - Autarquia Federal;

d) Uso: Atividade preponderante de ensino e administrativa com atendimento ao público;

e) O terreno e as edificações do IFPR - Campus Paranaguá pertencem à união, não havendo edificação histórica ou tombada. Seu acesso é por vias asfaltadas;

f) Bens imóveis avaliados em R\$ 23.328.052,00 (vinte e três milhões, trezentos e vinte e oito mil e cinquenta e dois reais);

g) Bens móveis (mobiliário, equipamentos de laboratório, industriais, esportivos, musicais, domésticos, de tecnologia da informação e comunicação, de refrigeração, etc) avaliados em R\$ 7.179.020,13 (sete milhões cento e setenta e nove mil e vinte reais e treze centavos);

h) Acervo bibliográfico avaliado em R\$ 1.189.232,79 (um milhão cento e oitenta e nove mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos);

i) O campus conta com um muro de divisa construído com total de 523 metros lineares por 2,10 metros de altura, localizado entre as ruas Eduardo Nascimento Viana e Rodovia PR-407;

- j) Laboratórios de Ensino e Pesquisa: a relação de laboratórios do Campus Paranaguá consta informado no Catálogo de Laboratórios do IFPR, podendo ser acessado através do link: <https://ifpr.edu.br/pesquisa-e-publicacoes/laboratorios/catalogo-de-laboratorios/>
- k) Dois reservatórios de água para combate a incêndio de 30 mil litros, sendo: um reservatório misto de água potável e outro exclusivo para combate a incêndio com capacidade de 30 mil litros;
- l) Sistema de vigilância por videomonitoramento 24h por dia, 7 dias por semana;
- m) O imóvel possui contratos vigentes e regulares de Manutenção Predial Preventiva e corretiva (incluindo redes elétricas e hidráulicas) e Manutenção de Elevadores com empresas especializada
- n) Sistema de Proteção contra incêndio: A instituição possui brigadistas O prédio dispõe de extintores de incêndio (pó químico, CO2 e água) distribuídos conforme norma, mangueiras/hidrantes em todos os pavimentos, sinalização de emergência, sistema de alarme e detecção de fumaça e iluminação de emergência.
- o) Não há caixas eletrônicos instalados nas dependências do campus;
- p) O almoxarifado da unidade contém, prioritariamente: Materiais de expediente e consumo e Mobiliários em geral;
- q) Para a cobertura de vendaval serão contemplados os bens existentes ao ar livre como toldos;
- r) Os imóveis são construídos em alvenaria, com estrutura de concreto armado, esquadrias de alumínio com vidro e portas internas de madeira pintadas com esmalte sintético. Há forro de PVC no bloco didático, bloco administrativo, bloco tecnológico.
- s) Esta unidade possui apólice de seguro predial registrada sob o n.º 118 07 4148712 junto à Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, com vigência até às 24h do 22/10/2026.
- t) Não houve sinistralidade registrada nos últimos 12 meses.
- u) O Órgão é isento de IOF conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de Dezembro de 2007;

Materiais a serem disponibilizados:

5.6. Não se aplica, em razão da natureza do objeto.

Especificação da garantia do serviço:

5.7. Tratando-se de contrato de seguro, a garantia dos serviços corresponde ao próprio Período de Vigência e Cobertura da apólice, fixado em 12 (doze) meses, durante o qual a Contratada garante a indenização dos prejuízos decorrentes dos riscos contratados, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 /1990) e as normas regulamentares da SUSEP.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Esta contratação será realizada através da emissão de Nota de Empenho e posterior Apólice de seguro predial em nome do IFPR - Campus Paranaguá, na qual seguirá todos os parâmetros deste Termo de Referência.

6.1.1. Esta contratação não será precedida de contrato administrativo.

6.2. Será verificada a regularidade da empresa na formalização dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.

6.3. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, segundo as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.1. O acionamento da contratante será realizado por meio de quaisquer dos servidores representantes do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranaguá.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto:

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

Fiscalização:

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora Administrativa do Campus Paranaguá, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. A fiscalização compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- a) conferência da apólice;
- b) conferência da vigência;
- c) conferência das coberturas contratadas;
- d) conferência dos limites máximos de indenização;
- e) conferência das franquias;
- f) verificação do local do risco;
- g) acompanhamento dos avisos de sinistro;
- h) acompanhamento da regulação e liquidação de eventuais sinistros;
- i) conferência dos documentos necessários ao pagamento;
- j) registro das ocorrências verificadas durante a execução.

6.8. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às determinações relacionadas à execução da contratação.

6.9. A fiscalização comunicará à autoridade competente as situações que possam comprometer a execução do objeto ou demandem providências que ultrapassem sua competência.

6.10. A fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento:

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo servidor requisitante, após a emissão e entrega da apólice de seguro (preferencialmente em formato digital), mediante conferência inicial de sua conformidade com este Termo de Referência e com a proposta apresentada.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da apólice, especialmente quanto:

- a) à vigência;
- b) ao segurado;
- c) ao local do risco;
- d) às coberturas;
- e) aos limites máximos de indenização;
- f) às franquias;
- g) às demais condições contratadas.

7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.1. Caso sejam identificadas divergências, a Contratada deverá providenciar a respectiva correção ou emissão de endosso, quando cabível, sem ônus para a Contratante.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.10.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.10.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.21. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.21.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.21.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.21.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito

público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.21.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.22. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.23. Considerando que a contratação terá vigência de 12 (doze) meses e pagamento único do prêmio, não haverá reajuste durante a vigência contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. A justificativa para o enquadramento legal reside na baixa materialidade financeira do objeto, cujo valor total estimado é inferior ao limite legal estabelecido para a dispensa de licitação de compras e outros serviços.

Regime de Execução:

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação:

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (Certidão conjunta RFB / PGFN);

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.6. Certidão válida da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou documento equivalente, atestando a regularidade da empresa para operar no mercado segurador brasileiro.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.550,64 (seis mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Dada a natureza do objeto e seu baixo valor, a contratação será formalizada mediante a emissão e o aceite da Nota de Empenho, que substitui o Termo de Contrato para todos os fins de direito.

1.2. O aceite da Nota de Empenho pela Contratada implica o reconhecimento de que se vincula integralmente à sua proposta comercial e a todas as regras estipuladas neste Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (IFPR):

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Comunicar os sinistros tão logo tenha conhecimento dos eventos, além de fornecer os documentos necessários à regulação dos mesmos;

3.1.4. Adotar, dentro de suas possibilidades, medidas razoáveis para evitar ou minimizar os efeitos de sinistros, mantendo atualizados os dados cadastrais e informações relevantes para a execução da apólice.

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Prestar as informações necessárias à execução do contrato;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega da apólice, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante;

4.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da contratação;

4.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.9. Comunicar à Contratante quaisquer alterações relevantes relacionadas à apólice;

4.1.10. Informar à Contratante os documentos necessários à análise dos sinistros;

4.1.11. Receber e processar os avisos de sinistro;

4.1.12. Observar a legislação e regulamentação aplicáveis ao setor de seguros.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

5.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

6.1.1. A existência de sinistro em processo de regulação ou liquidação não afasta as obrigações que, por sua natureza ou por determinação legal, devam permanecer após o término da vigência da apólice.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. FORO:

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal do Paraná, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANE CRISTINA DA SILVA LAMB

Chefe de Seção de Compras e Contratos



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 17:02:25.

LARISSA GARCIA NASCIMENTO

Requisitante / Coordenadora Administrativa



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 17:02:36.